



**Boletim nº 330 – 10.07.2024**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

Lei Municipal – Sistema de publicidade – QR CODE – Implantação Inconstitucionalidade

Conflito negativo de competência – Ações diretas de constitucionalidade – Leis e relações jurídicas distintas – Prevenção afastada

#### Seções cíveis

IRDR – Ordem de suspensão determinada em IRDR – Inobservância – Reclamação acolhida – diferenças salariais – Grupo de atividades de educação básica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

IRDR – Aplicação de tese – Inviabilidade – Acórdão não transitado em julgado

#### Câmaras Cíveis do TJMG

Ação de indenização - Acidente de trânsito – Buraco em rodovia – Responsabilidade civil do Estado – Configuração

Ação civil pública - Patrimônio imaterial - Proteção – Requisitos - Lei nº 4.848/65 – Prova - Retorno de peças sacras à Paróquia de origem – Templo religioso – Distinção – Necessidade

Ação de indenização – Parque de diversão - Legitimidade - Teoria da asserção – Aplicabilidade – Falha na prestação do serviço – Responsabilidade objetiva- Procedência do pedido

Plano de saúde – Restabelecimento – Rescisão por inadimplência do beneficiário – Prévia notificação



Empréstimo consignado – Assinatura impugnada – Falsidade constatada – Restituição simples – Contratos mulos

Responsabilidade contratual – Prazo decenal – Decadência – Abatimento do preço – Um ano – Indenização por lucros cessantes – Venda *ad corpus*

### **Câmaras Criminais do TJMG**

Furto majorado - Tentativa - Furto simples consumado – Condenação – Pena-base acima do mínimo legal – Possibilidade - Circunstâncias judiciais - Valoração negativa da culpabilidade e das consequências do crime – Ilegalidade – Maus antecedentes – Continuidade delitiva – Critérios

Abandono material - Pensão alimentícia – Inadimplemento – Absolvição

Associação para o tráfico – Exceção de coisa julgada – Continuidade delitiva – Ilicitude do flagrante – Violação de domicílio – Atuação policial justa causa – Prova de autoria – Desclassificação do delito – Crime de associação

Absolvição – Impossibilidade – Alteração do regime prisional e afastamento do benefício de substituição da pena

### **Câmaras Especializadas**

Danos morais – Abandono afetivo - Ato ilícito – Não configuração – Improcedência do pedido

Ação de divórcio – Alimentos – Ex-cônjuge – Necessidade – Prova – Fixação – Impossibilidade

Contrafação e uso indevido de marca

Lesão corporal e ameaça e vias de fato – Prova – Condenação – Retração da vítima na fase judicial – Discordância com as demais provas dos autos - Protocolo de julgamento de perspectiva de gênero – Resolução nº 492/23 do Conselho Nacional de Justiça - Observância – Necessidade

### **Supremo Tribunal Federal**

Informativo 1141

Informativo 1142

### **Superior Tribunal de Justiça**

Informativo 817

Informativo 818



## EMENTAS

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

#### Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

##### Lei Municipal – Sistema de publicidade – QR CODE – Implantação Inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 1.214/2023 do Município de Juatuba. Implementação de sistema de publicidade mediante QR CODE. Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Art. 113 do ADCT. Vício de inconstitucionalidade formal.

- Embora o art. 113 do ADCT não tenha sido reproduzido pela Constituição Mineira, ele se presta ao controle de constitucionalidade de norma municipal, pois se trata de norma de reprodução obrigatória pelos Estados-membros.

- O art. 113 do ADCT prevê que toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".

- A Lei Municipal nº 1.214/2023, do Município de Juatuba/MG, incorreu em vício de inconstitucionalidade formal já que previu implementação de sistema de publicidade mediante QR CODE, desacompanhado do estudo relacionado ao impacto orçamentário e financeiro que o serviço ocasionará (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.280367-6/000](#), Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini, Órgão Especial, j. em 02.07.2024, p. em 03.07.2024).

#### Direito Processual Civil – Conflito de competência

##### Conflito negativo de competência – Ações diretas de constitucionalidade – Leis e relações jurídicas distintas – Prevenção afastada

Conflito de competência. Ações diretas de inconstitucionalidade. Leis distintas. Prevenção. Não ocorrência

- A prevenção no Tribunal não se limita às hipóteses de conexão/continência entre ações reconhecidas no primeiro grau de jurisdição, ocorrendo também nos casos em que as demandas de origem derivam do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica. Inteligência do art. 79 do RITJMG.

- O desembargador que recebe a primeira distribuição tem competência preventiva para os recursos interpostos em ação diversa derivada da mesma relação jurídica e do mesmo fato, ainda que a primeira já tenha sido julgada.

- Ainda que existam discussões em torno da constitucionalidade de leis do mesmo município, afasta-se a prevenção na hipótese de discussão de leis distintas, com pedidos também diversos, sem identificação de vinculação entre elas (TJMG - [Conflito de Competência 1.0000.23.348213-2/001](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, Órgão Especial, j. em 04.07.2024, p. em 05.07.2024).

## Seções cíveis

### Direito Constitucional - Reclamação

IRDR – Ordem de suspensão determinada em IRDR – Inobservância – Reclamação acolhida – diferenças salariais – Grupo de atividades de educação básica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

Reclamação. Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Muriaé. Preliminar de não conhecimento. Rejeitada. Ação ordinária. Diferenças salariais. Grupo de atividades de educação básica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Ordem de suspensão determinada no IRDR nº 1.0000.20.487867-2/001. Inobservância. Reclamação acolhida

- Enquadrando-se a reclamação na hipótese constante do art. 988, inciso II, do CPC, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento.

- A reclamação é uma ação de competência originária dos Tribunais que tem por escopo garantir e preservar a competência ou autoridade das decisões dos Tribunais, garantir a observância de decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade, a observância de enunciado de súmula vinculante e de precedente proferido em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência.

- Considerando-se que a matéria discutida nos autos em que foi proferida a decisão impugnada é abrangida pela questão submetida a julgamento no IRDR nº 1.0000.20.487867-2/001, bem como que este determinou a suspensão dos processos individuais e coletivos que tramitam no Estado e versam sobre o tema, forçoso concluir pela necessidade de provimento da reclamação, para determinar a suspensão do feito de origem até o julgamento definitivo do IRDR.

- Preliminar rejeitada. Reclamação acolhida (TJMG – [Reclamação 1.0000.23.047714-3/000](#), Relator: Des. Fábio Torres de Sousa, 1ª Seção Cível, j. em 27.06.2024, p. em 02.07.2024).

### Direito Constitucional - Reclamação – Agravo interno

IRDR – Aplicação de tese – Inviabilidade – Acórdão não transitado em julgado

Agravo interno. Reclamação. Incidente de resolução de demandas repetitivas. IRDR. Aplicação de tese. Inviabilidade. Acórdão não transitado em julgado

- Somente após o trânsito em julgado do IRDR que a tese jurídica firmada será aplicada, nos termos do art. 985 do Código de Processo Civil.

- Ausente o trânsito em julgado do IRDR, incabível a reclamação prevista no § 1º do art. 985 do Código de Processo Civil, com fundamento nos incisos II e IV do art. 988 desse diploma legal.

Suspensão dos processos pendentes. Ato do relator. Art. 982 do Código de Processo Civil. Prazo de suspensão. Um ano. Prorrogação. Excepcionalidade. Decisão fundamentada do relator em sentido contrário. Ausência. Cessaçã da prorrogação. Literalidade do art. 980, parágrafo único, do Código de Processo Civil

- Incumbe ao relator determinar a prorrogação da suspensão dos processos afetados pela instauração do IRDR.

- Inexistindo ordem do tribunal determinando a prorrogação do prazo de suspensão dos processos pendentes, a retomada da marcha processual regular não implica ofensa à autoridade de suas decisões.

Interposição de recursos extraordinário e especial. Efeito suspensivo. Art. 987, § 1º, do Código de Processo Civil. Tese jurídica carente de caráter vinculativo

- O efeito suspensivo automático dos Recursos Extraordinários e Especial, previsto no art. 987, § 1º, do CPC destina-se apenas ao acórdão que julgou o IRDR, não repriminando, dessa forma, a suspensão dos processos pendentes, quando esta não tenha sido prorrogada pelo Relator (TJMG - [Agravo Interno 1.0000.23.112509-7/001](#), Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, 1ª Seção Cível, j. em 27.06.2024, p. em 01.07.2024)

## **Câmaras Cíveis do TJMG**

### **Processo cível – Direito Civil - Responsabilidade civil**

[Ação de indenização - Acidente de trânsito - Buraco em rodovia - Responsabilidade civil do Estado - Configuração](#)

Apelação cível. Ação de indenização por acidente de trânsito. Rodovia estadual. Responsabilidade. Conservação das estradas. Pressupostos legais caracterizados. Dano moral. Parâmetros. Correção monetária. Pensionamento. Filho menor. Sentença parcialmente reformada

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que, embora a autarquia seja responsável pela conservação e manutenção das rodovias, deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária do Estado, pelos danos causados a terceiros, em decorrência de sua má conservação.

- Presentes os pressupostos legais para a configuração da responsabilidade, procede a condenação dos entes ao pagamento de danos morais decorrentes da morte de vítima de acidente, em favor de sua família.

- A fixação de danos morais deve se dar com prudente arbítrio, para que não haja

enriquecimento indevido, mas também para que o valor não seja irrisório.

- Nas condenações contra o Estado, devem incidir a correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelos índices da poupança, em aplicação ao que estabelece o art. 1ºF, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09.

- Conforme sumulado pelo STF, é indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado.

V.v.: Apelação cível. Ação de indenização por danos morais. Buraco em rodovia ocasionado por chuvas fortes. Caso fortuito ou força maior. Excludente da responsabilidade civil do Estado.

- Sobre a responsabilidade civil do Estado, aplicável também às suas autarquias, o art. 37, § 6º, da CF dispõe que é objetiva, prescindindo da demonstração de dolo ou culpa para a sua caracterização.

- A responsabilidade civil do Estado em casos de omissão é subjetiva, devendo ser comprovada, além do dano e do nexu causal, a culpa e/ou dolo estatal.

- A teoria do risco administrativo foi adotada pela Constituição Federal de 1988, e, segundo ela, o Estado será responsabilizado quando causar danos a terceiros, independentemente de culpa.

- Todavia, são admitidas excludentes de responsabilidade, como o caso fortuito ou força maior, culpa exclusiva da vítima ou culpa exclusiva de terceiro (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.261634-2/001](#), Relator: Des. Alberto Diniz Junior, 3ª Câmara Cível, j. em 04.07.2024, p. em 05.07.2024).

### **Processo cível – Direito Constitucional - Ação civil pública**

Ação civil pública - Patrimônio imaterial - Proteção – Requisitos - Lei nº 4.848/65 – Prova - Retorno de peças sacras à Paróquia de origem – Templo religioso – Distinção – Necessidade

Remessa necessária e apelação voluntária. Proteção do patrimônio artístico-cultural. Valor reconhecido nos termos da Lei nº 4.845/65. Retorno de peça sacra à paróquia de origem, ainda que demolido o templo religioso originário

- Comprovados os requisitos da Lei nº 4.845/65, as obras de valor artístico-cultural reconhecido deverão submeter-se a seu regime jurídico.

- Proteção afastada em relação às peças cuja origem histórica e respectivo valor artístico-cultural, nos termos da lei, não foram suficientemente comprovados.

- A demolição de templo religioso não impede o retorno de peça sacra à Paróquia de origem, ainda que para acomodação em templo diverso da mesma comunidade.

- Apelação voluntária provida e, quanto ao restante, em remessa necessária,

sentença mantida ([TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.006214-1/001](#), Relator: Des. Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado), 6ª Câmara Cível, j. em 02.07.2024, p. em 04.07.2024).

### **Processo cível – Direito do Consumidor - Responsabilidade civil**

**Ação de indenização – Parque de diversão - Legitimidade - Teoria da asserção – Aplicabilidade – Falha na prestação do serviço – Responsabilidade objetiva- Procedência do pedido**

Apelação cível. Ação de indenização. Preliminar. Ilegitimidade passiva. Teoria da asserção. Rejeição. Acidente em parque de diversões. Código de Defesa do Consumidor. Incidência. Responsabilidade objetiva. Culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro ou inexistência do vício. Demonstração. Ausência. Danos morais. Ocorrência.

- Com base na teoria da asserção, cuja aplicação é reconhecida pela doutrina e jurisprudência, a legitimidade deve ser analisada em abstrato, a partir das afirmações expostas pelo autor da petição inicial.

- Segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor, é objetiva a responsabilidade do fornecedor pelos danos decorrentes do vício de seus produtos e da falha na prestação dos seus serviços.

- Nos termos do art. 14 do Diploma Consumerista, "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

- Por não ter se desincumbido de demonstrar que o acidente não ocorreu ou que ocorreu por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o parque de diversões deve responder pelos danos causados.

- Enseja ofensa extrapatrimonial a falha na prestação dos serviços de parque de diversão que, por negligência, traz transtornos à família consumidora, que teve que se dirigir ao hospital, em face do acidente de que a criança foi vítima ([TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.161484-1/001](#), Relator: Des. Fabiano Rubinger de Queiroz, 10ª Câmara Cível, j. em 25.06.2024, p. em 01.07.2024).

### **Processo cível – Direito Civil – Ação de obrigação de fazer**

**Plano de saúde – Restabelecimento – Rescisão por inadimplência do beneficiário – Prévia notificação**

Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Tutela de urgência. Restabelecimento do plano de saúde. Rescisão por inadimplência do beneficiário. Prévia notificação. Prazo não respeitado. Astreintes. Decisão mantida

- O art. 300 do CPC determina que, para que haja a concessão de tutela de

urgência, satisfativa ou cautelar, deve haver o preenchimento dos seguintes requisitos: probabilidade do direito alegado; perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo; e ausência de perigo da irreversibilidade dos efeitos da decisão.

- A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio da Resolução Normativa nº 557/2022, determina que a rescisão unilateral do contrato coletivo por adesão é permitida, desde que o consumidor seja devidamente notificado e que a notificação seja entregue ao consumidor 60 (sessenta) dias antes do ato da rescisão do contrato.

- Ausente a evidência da notificação do beneficiário antes da rescisão unilateral do contrato, somado ao fato de que o consumidor é portador de doença rara e se encontra em tratamento médico, imperiosa a confirmação da decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência para determinar o restabelecimento do plano contratado.

- As astreintes configuram-se como pena pecuniária fixada na hipótese de descumprimento de ordem judicial de obrigação de fazer ou não fazer, cujo objetivo é compelir o devedor a cumprir a obrigação.

- A multa arbitrada não infringe os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a ensejar o enriquecimento ilícito da parte exequente, a sua redução, ou mesmo seu decote (TJMG – [Agravo de Instrumento 1.0000.24.110565-9/001](#), Relator: Des. Maria Lúcia Cabral Caruso, 12ª Câmara Cível, julgamento em 28.06.2024, p. em 02.07.2024).

### Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil

#### Empréstimo consignado – Assinatura impugnada – Falsidade constatada – Restituição simples – Contratos nulos

Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de contrato c/c indenização por danos morais e materiais. Empréstimo consignado. Assinatura impugnada. Falsidade constatada por perícia grafotécnica. Restituição simples dos valores indevidamente descontados. EAREsp nº 676.608. Descontos em benefício previdenciário amparado em contratos nulos. Dano moral. Configuração. Critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Honorários sucumbenciais. Aplicação do art. 85, § 2º, do CPC. Manutenção do valor arbitrado. Recurso parcialmente provido

- Sendo impugnada a assinatura aposta em documento contratual, compete à parte que o produziu o ônus da prova de sua autenticidade, nos termos do art. 429, inciso II, do CPC, e o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.061.

- Constatada a falsidade da assinatura lançada no instrumento contratual por perícia grafotécnica, tem-se que os pactos são nulos.

- A repetição do indébito deverá observar o disposto pelo STJ no julgamento do EAREsp nº 676.608/RS, de que as cobranças iniciadas após a data dos efeitos

vinculantes da decisão (30.03.2021) devem ser restituídas em dobro, independente da prova de má-fé pela instituição financeira, de modo que as cobranças iniciadas anteriormente a esse marco devem ser restituídas na forma simples.

- Os descontos mensais efetuados no benefício previdenciário da autora, decorrentes de empréstimo não contratado, ensejam o dever de indenizar, porquanto acarretam transtornos que superam os limites do mero aborrecimento.

- No arbitramento do valor indenizatório devem ser observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que a reparação pecuniária não pode servir como fonte de enriquecimento do ofendido, nem consubstanciar incentivo à reincidência do responsável pela prática do ilícito.

- Na definição da verba honorária sucumbencial, devem ser considerados, além da execução zelosa dos serviços profissionais, o nível de responsabilidade especializada e a dignidade do exercício da advocacia, sendo inviável a redução quando a fixação é condizente com o trabalho prestado pelo causídico (TJMG – [Apelação cível 1.0000.24.199847-5/001](#), Relator: Des. Eveline Felix, 18ª Câmara Cível, j. em 02.07.2024, p. em 03.07.2024).

#### **Processo cível – Direito Civil – Compra e venda de imóvel – Diferença de área**

**Responsabilidade contratual – Prazo decenal – Decadência – Abatimento do preço – Um ano – Indenização por lucros cessantes – Venda *ad corpus***

Apelação cível. Direito civil. Compra e venda de imóvel. Diferença de área. Prescrição. Responsabilidade contratual. Prazo decenal. Decadência. Abatimento do preço. Um ano. Indenização por lucros cessantes. Venda *ad corpus*. Ausência de ato ilícito. Gratuidade da justiça. Necessidade de comprovação. Declaração de hipossuficiência. Presunção relativa de veracidade. Hipossuficiência comprovada

- Nas controvérsias relacionadas à responsabilidade contratual, aplica-se a regra geral do art. 205 do Código Civil, que prevê o prazo prescricional de 10 anos.

- Decai do direito de propor as ações para exigir o complemento de área vendida o comprador que não o fizer no prazo de um ano, a contar do registro do título.

- Não haverá complemento de área, nem devolução de excesso, se o imóvel for vendido como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, ainda que não conste, de modo expresso, ter sido a venda *ad corpus*.

- A gratuidade da justiça deve ser concedida àqueles que não têm condições de arcar com as custas e despesas processuais.

- A presunção de veracidade da alegação de insuficiência não é absoluta e tampouco vincula o julgador, cabendo ao requerente comprovar a sua hipossuficiência financeira.

- A concessão de gratuidade de justiça deve ser precedida de análise criteriosa das condições do requerente deste benefício e ser tratada pelos magistrados como medida excepcional (TJMG – [Apelação cível 1.0000.23.101500-9/001](#), Relator: Des. José Américo Martins da Costa, 15ª Câmara Cível, j. em 28.06.2024, p. em 03.07.2024).

## Câmaras Criminais do TJMG

### Processo criminal – Direito Penal – Crimes contra o patrimônio

Furto majorado - Tentativa - Furto simples consumado – Condenação – Pena-base acima do mínimo legal – Possibilidade - Circunstâncias judiciais - Valoração negativa da culpabilidade e das consequências do crime – Ilegalidade – Maus antecedentes – Continuidade delitiva – Critérios

Pena-base. Redução. Inviabilidade. Maus antecedentes configurados. Continuidade delitiva. *Quantum* de aumento. Número de infrações praticadas

- Os maus antecedentes são circunstâncias que sempre devem ser levados em consideração para o distanciamento da pena-base do seu mínimo legal.

- A confecção da dosimetria da pena não é uma operação matemática, e "a existência de uma única vetorial, desde que de especial gravidade, também autoriza pena bem acima do mínimo, ainda que as demais vetorais sejam neutras" (STF - RHC 101576, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. em 26.06.2012, p. em 14.08.2012).

- O instituto da continuidade delitiva se caracteriza quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro. O critério a ser empregado para dosar o aumento é o número de infrações praticadas. Na hipótese, tendo sido reconhecida a prática de 02 (dois) crimes, afigura-se necessário o incremento da pena na fração de 1/6 (um sexto), resultando viável o pleito de redução do *quantum* de aumento (Desembargador Edison Feital Leite - Revisor).

V.v.: Apelação criminal. Crimes contra o patrimônio. Furto majorado, na forma tentada e furto simples consumado. Art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, e art. 155, *caput*, todos do CP. Sentença condenatória. Recurso da defesa. Desclassificação para o delito de invasão de domicílio. Inadmissibilidade. Atenuante da confissão espontânea. Reconhecimento. Possibilidade. Reestruturação da pena. Recurso parcialmente provido

- Impossível a desclassificação para o delito de invasão de domicílio do art. 150 do Código Penal uma vez que evidenciado o *animus furandi* do apelante.

- "A jurisprudência desta Corte Superior confere ampla eficácia de atenuante à



admissão do fato delitivo pelo réu, seja ela parcial, qualificada, extrajudicial, retratada ou mesmo não espontânea, ainda que não haja sido utilizada como fundamento para a condenação" (STJ, AgRg no REsp n. 2.094.380/MG). (TJMG - [Apelação Criminal 1.0456.21.000267-5/001](#), Relator: Des. Wanderley Paiva, 1ª Câmara Criminal, j. em 02.07.2024, p. em 03.07.2024).

## Processo criminal – Direito Penal - Crime contra o estado de filiação

### Abandono material - Pensão alimentícia - Inadimplemento - Absolvição

Apelação criminal. Abandono material. Falta de pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada. Ausência de justa causa. Inocorrência. Conduta dolosa. Não comprovação. Absolvição. Necessidade. Arbitramento de honorários advocatícios. Defensor dativo

- O mero inadimplemento da pensão alimentícia, sob a perspectiva de um direito penal como "*ultima ratio*", não se subsume ao crime de abandono material, sendo imperiosa a demonstração, pela acusação, da efetiva capacidade financeira do réu.

- Não comprovado que o agente deixou de prover, sem justa causa, a subsistência de seus filhos, mediante o pagamento de obrigação judicialmente acordada, impossível falar-se em adequação típica da conduta à prevista no art. 244, *caput*, do CP.

- O defensor dativo tem direito à fixação de honorários advocatícios pela atuação em Segunda Instância (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.176813-4/001](#), Relator: Des. Franklin Higino Caldeira Filho, 3ª Câmara Criminal, j. em 02.07.2024, p. em 04.07.2024).

## Processo penal – Direito Penal – Tráfico de entorpecentes

### Associação para o tráfico – Exceção de coisa julgada – Continuidade delitiva – Ilicitude do flagrante – Violação de domicílio – Atuação policial justa causa – Prova de autoria – Desclassificação do delito – Crime de associação

Apelação criminal. Tráfico de entorpecentes. Associação para o tráfico. Exceção de coisa julgada. Improcedência. Continuidade delitiva. Matéria afeta à execução das penas. Alegação de ilicitude do flagrante. Violação de domicílio. Improcedência. Atuação policial fundada em justa causa. Prova suficiente de materialidade e de autoria em relação a ambos os acusados. Destinação mercantil das drogas apreendidas comprovada. Desclassificação para o delito do art. 28 da Lei de Tóxicos. Impossibilidade. Crime de associação. Liame subjetivo de caráter estável evidenciado entre os réus. Condenação mantida. Reprimendas. Proporcionalidade observada. Atenuante da confissão não configurada. Súmula 630/STJ

- Consoante o disposto no art.110, § 2º, do Código de Processo Penal, a exceção de coisa julgada somente pode ser invocada em relação ao fato principal, que foi objeto da sentença. Questões discutidas de forma incidental ou argumentos que serviram como fundamentação da sentença, por outro lado, não entram no escopo

deste instituto.

- Por outro lado, em relação à continuidade delitiva, situação também invocada pelo apelante, cuida-se de hipótese em que cada ação ilícita é vista como um fato distinto, e um julgamento de parte das infrações não impede o julgamento das demais.

- A verificação acerca da configuração da continuidade, em casos de processos distintos, há de se dar posteriormente, pelo juízo da execução, nos termos do disposto nos arts. 82 do Código de Processo Penal e 111 da Lei de Execuções Penais.

- O estado de flagrante na hipótese de tráfico de drogas consubstancia uma das exceções à inviolabilidade de domicílio prevista no inciso XI do art. 5º da Constituição, não havendo se falar, em princípio, em ilegalidade no ingresso de policiais no domicílio ou no local de trabalho do agente, onde se dá a apreensão de substâncias entorpecentes, pois o mandado de busca e apreensão é dispensável em tais hipóteses.

- Não obstante, o Supremo Tribunal Federal definiu, em regime de repercussão geral (Tema 280), que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial apenas se revela legítimo quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito (RE nº 603.616/RO, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 08.10.2010).

- No caso em apreço, diferentemente do alegado pela defesa, os autos revelam - conforme acima destacado - que o ingresso dos policiais na residência ocorreu nas condições contempladas no referido precedente do STF: em razão de fundada suspeita por parte dos militares de que no imóvel estavam armazenadas substâncias entorpecentes, o que acabou se confirmando.

- Presente nos autos prova segura de materialidade e de autoria em relação ao crime de tráfico, e demonstrado vínculo associativo permanente e estável entre os corréus, a condenação dos acusados pelos crimes dos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 é medida de rigor.

- As penas-base dos réus, nos crimes de tráfico e de associação para o tráfico, foram fixadas em patamares superiores aos mínimos cominados aos delitos em virtude de circunstâncias judiciais desfavoráveis - natureza em quantidade da droga, como circunstância negativa que alcançou ambos os acusados; e maus antecedentes, em relação à corré -, proporcionalmente (utilizado o critério sugerido pelos tribunais de 1/8 de aumento calculado sobre o intervalo das penas mínima e máxima cominadas).

- Diferentemente do alegado pelas defesas dos acusados, 230 gramas de crack é quantidade elevada, que recrudesce a reprovabilidade dos delitos, negativando o vetor previsto no art. 42 da Lei nº 11.343/06.

- A teor do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, a quantidade e a natureza da droga

apreendida são preponderantes sobre as demais circunstâncias do art. 59 do Código Penal, justificando a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

- A consideração da natureza e quantidade das drogas na dosagem das penas de tráfico e de associação, crimes distintos, não configura *bis in idem*.

- A jurisprudência é firme no sentido da inaplicabilidade da atenuante da confissão nos casos em que o acusado de tráfico de drogas admite a posse do entorpecente, mas alega que o material se destinava ao consumo próprio, posicionamento que foi consolidado na Súmula nº 630/STJ.

V.v.: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Autoria não comprovada com relação a primeira apelante. Absolvição imposta. Associação parra o tráfico. Vínculo associativo entre os acusados não demonstrado prova insuficiente. Súplica absolutória acolhida

- Se as provas constantes dos autos deixam dúvida quanto à vinculação de um dos apelantes às drogas arrecadadas, imperiosa a absolvição deste pelo delito de tráfico, por força do princípio *in dubio pro reo*.

- Inexistindo elementos de que os réus estavam associados, de forma permanente e estável, para a prática do crime de tráfico de drogas, a manutenção do decreto absolutório pelo delito do art. 35 da Lei nº 11.343/06 é medida de rigor (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.24.199914-3/001](#), Relatora: Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 26.06.2024, p. em 26.06.2024).

### Processo penal – Direito Processual Penal – Furto simples

#### Absolvição – Impossibilidade – Alteração do regime prisional e afastamento do benefício de substituição da pena

Apelação criminal. Furto simples. Recurso defensivo. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Condenação mantida. Recurso ministerial. Alteração do regime prisional e afastamento do benefício da substituição da pena. Possibilidade. Recurso defensivo não provido e recurso ministerial provido

- Comprovadas a materialidade e a autoria do delito de furto, não há que se falar em absolvição, devendo ser mantido o édito condenatório proferido pelo MM. Juiz Singular.

- A reincidência do acusado autoriza a aplicação do regime prisional semiaberto, mesmo nos casos em que o agente fica submetido a uma pena privativa de liberdade inferior a quatro (04) anos, inteligência do art. 33, § 2º, b, do Código Penal, e da Súmula 269 do STJ.

- Se o réu, apesar de não ser reincidente específico, apresenta registros de outras passagens pela polícia e de suposto envolvimento com práticas delitivas anteriores, não há que se falar em aplicação do benefício da substituição da reprimenda corporal por restritivas de direitos (art. 44, § 3º, do CP), sob pena de a medida retirar do apenamento a sua importante função pedagógico-afitiva,



transmitindo ao acusado indesejável sensação de impunidade, o que não é socialmente recomendável.

Início imediato da execução da pena diante da confirmação da sentença condenatória pelo órgão colegiado. Impossibilidade. Julgamento das ADC nº 43, 44 e 54 pelo STF. Constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal

- Conforme determinação do Supremo Tribunal Federal no recente julgamento das ADC nº 43, 44 e 54, não mais se mostra possível a execução provisória da pena, diante do reconhecimento da constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal (TJMG - [Apelação criminal 1.0000.24.102344-9/001](#), Relator: Des. Rubens Gabriel Soares, 6ª Câmara Criminal, j. em 25.06.2024, p. em 26.06.2024).

## Câmaras Especializadas

### Processo cível – Direito de Família – Indenização

Danos morais – Abandono afetivo - Ato ilícito – Não configuração – Improcedência do pedido

Apelação cível. Direito de Família. Indenização. Danos morais afetivos. Cerceamento de defesa. Genitor. Ato ilícito. Não caracterização. Dever jurídico inexistente. Improcedência do pedido

- Não configura cerceamento de defesa a entrega da prestação jurisdicional quando o magistrado verifica a ausência de necessidade de realização de prova pericial ou testemunhal, tendo em vista os demais elementos dos autos.

- Para procedência de pedido de indenização por danos morais são necessárias as provas do ilícito, do prejuízo e do nexo de causalidade entre o dano e o prejuízo.

- Nos termos do art. 373, I, do CPC/15, compete ao autor fazer a prova de seu direito, comprovando no caso de indenização o fato ilícito.

- Existente divergência quanto as Turmas Julgadores do STJ, mais especificamente entre as 3ª e 4ª, sendo que a primeira se posiciona no sentido da existência do ilícito pela falta de afeto e a segunda a inexistência de ilícito, diante da verificação de ausência de ilicitude como constituidora do trinômio da responsabilidade civil, nos termos da Jurisprudência da 4ª Turma, no sentido que "não há dever jurídico de cuidar afetuosamente, de modo que o abandono afetivo, se cumpridos os deveres de sustento, guarda e educação da prole, ou de prover as necessidades de filhos maiores e pais, em situação de vulnerabilidade, não configura dano moral indenizável" (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.189806-7/002](#), Relator: Des. Alexandre Santiago, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 04.07.2024, p em 05.07.2024).

### Processo Cível – Direito de Família – Alimentos

## Ação de divórcio – Alimentos – Ex-cônjuge – Necessidade – Prova – Fixação – Impossibilidade

Agravo de instrumento. Ação de divórcio. Alimentos para ex-cônjuge. Excepcionalidade. Necessidade não demonstrada. Possibilidade/proporcionalidade/necessidade observados

- O contrato de casamento civil continua válido durante a separação e vigora o dever de mútua assistência entre cônjuges até a sua conversão em divórcio.

- O divórcio extingue o contrato de casamento e todos os seus efeitos, sendo mantida/fixada a pensão somente em casos comprovadamente excepcionais de necessidade, diante do princípio constitucional da dignidade da pessoa.

- Os alimentos são arbitrados em função das possibilidades do alimentante e das necessidades da pessoa a quem se destinam (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.112653-3/005](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Alice Birchal, 4<sup>a</sup> Câmara Cível Especializada, j. em 04.07.2024, p. em 05.07.2024).

## Processo cível – Direito Cível – Ação cominatória c/c indenizatória

### Contrafação e uso indevido de marca

Apelação cível. Ação cominatória c/c indenizatória. Contrafação e uso indevido de marca. Ausência de prova. Ônus da parte requerente. Recurso desprovido

- De acordo com o princípio da especificidade ou especialidade, o uso exclusivo da marca é assegurado dentro dos limites da atividade desenvolvida por seu proprietário, ou seja, a proteção da marca busca, além de impedir a concorrência desleal, evitar que o consumidor adquira um produto ou serviço pensando se tratar de outro, de modo que, uma vez constatada a afinidade, deve-se aferir se o destinatário do serviço pode ser induzido ao engano.

- Não havendo a comprovação pela parte requerente, a quem incumbia o ônus da prova (art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil), de que os produtos fabricados e comercializados pela parte requerida eram falsificados, não há que se falar em responsabilidade desta última.

- Não confirmada a falsificação e a violação ao direito de marca pela parte requerida, mostra-se indevida a indenização a título de danos morais, materiais e lucros cessantes (TJMG - [Apelação cível 1.0000.22.245627-9/001](#), Relator: Des. Rinaldo Kennedy Silvao, 16<sup>a</sup> Câmara Cível Especializada, j. em 04.07.2024, p. em 05.07.2024).

## Processo criminal – Violência doméstica

Lesão corporal e ameaça e vias de fato – Prova – Condenação – Retração da vítima na fase judicial – Discordância com as demais provas dos autos - Protocolo de julgamento de perspectiva de gênero – Resolução nº 492/23 do Conselho Nacional

## de Justiça - Observância – Necessidade

Apelação criminal. Lesão corporal, ameaça e vias de fato perpetradas em contexto de violência doméstica. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Retratação da vítima. Análise com ressalvas. Protocolo para julgamento sob a ótica da perspectiva de gênero. Fixação da pena-base no mínimo legal. Inviabilidade. Existência de moduladora desfavorável. Circunstância da culpabilidade corretamente avaliada. Honorários dativos. Fixação devida

- Inviável o acolhimento da tese absolutória quando a prova contida nos autos é robusta e demonstra com clareza que o réu praticou as infrações penais descritas na denúncia.

- Verificado o interesse da ofendida em eximir o réu da responsabilidade penal, a sua retratação deve ser vista com ressalvas, sobretudo quando a sua primeira versão, a qual expõe a prática das infrações penais pelo acusado, encontra respaldo nos demais elementos de prova, sobretudo o depoimento de outra vítima, de uma informante e do policial civil responsável pela ocorrência e pelo exame indireto, constatando as lesões sofridas, a manutenção da condenação do réu pela prática da conduta delitiva é medida que se impõe em observância às diretrizes relacionadas ao Protocolo de Julgamento de Perspectiva de Gênero, nos termos da Resolução nº 492/23 do Conselho Nacional de Justiça.

- Corretamente avaliadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista a culpabilidade acentuada do acusado, não há que se falar em fixação da pena-base no mínimo legal.

- A assistência judiciária gratuita ou isenção de custas processuais devem ser apreciadas no Juízo da Execução.

Devem ser arbitradas verbas honorárias ao Defensor Dativo em razão da atuação nos atos processuais de segunda instância, com observância à tabela elaborada pelo Conselho Seccional da OAB/MG e ao que ficou ajustado no IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002 (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.067142-0/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria das Graças Rocha Santos, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 03.07.2024, p. em 03.07.2024).

## Supremo Tribunal Federal

**Informativo 1141** – Publicação: 21 de junho de 2024. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1141.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1141.pdf)

**Informativo 1142** – Publicação: 28 de junho de 2024. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1142.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1142.pdf)



## Superior Tribunal de Justiça

**Informativo 817** – Publicação: 25 de junho de 2024. Disponível em:  
[https://processo.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0817.pdf](https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0817.pdf)

**Informativo 818** – Publicação: 2 de julho de 2024. Disponível em:  
[https://processo.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0818.pdf](https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0818.pdf)

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).**

### Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

### Edições anteriores

**Clique aqui** para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.